



**PARECER N.º 01 /2019 - CESC**

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, sobre o PROJETO DE LEI N.º 395, de 2019, que altera o art. 1º da Lei nº 5.714, de 22 de setembro de 2016, que "institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Semana Distrital de Conscientização e Promoção da Educação Inclusiva aos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais".**

**Autor: Deputado IOLANDO ALMEIDA**

**Relator: Deputado DELMASSO**

## **I – RELATÓRIO**

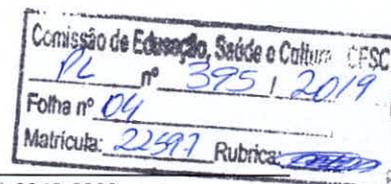
Submete-se a exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o Projeto de Lei n.º 395, de 2019, de autoria do deputado Iolando Almeida, que prevê altera o art. 1º da Lei nº 5.714, de 22 de setembro de 2016, que "institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Semana Distrital de Conscientização e Promoção da Educação Inclusiva aos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais".

Em seu artigo 1º, a proposição dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 5.714, de 22 de setembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º A semana, de que trata o art. 1º, tem por objetivos:

- I - defender os direitos dos alunos com deficiência e/ou com necessidades educacionais especiais;
- II - assegurar a consolidação da educação inclusiva;
- III - combater a discriminação e a intolerância;
- IV - promover o respeito à diversidade. 0





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



§ 2º A data comemorativa a que se refere o *caput* deve ser incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.”

Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

Em sua justificação, o autor afirma que a educação inclusiva é um direito constitucional de todos os brasileiros, segundo a Carta Magna, que traz consigo um rol de garantias para a construção de um sistema de ensino regular para os educandos com necessidades especiais, visando ao combate das práticas preconceituosas, discriminatórias e de exclusão.

A referida proposição, encaminhada a esta Comissão de Educação e Saúde, não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

O art. 69, I, “b”, do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas à educação pública e privada, inclusive creches e pré-escolas.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

A presente proposição tem como objetivo definir temas a serem discutidos na semana de conscientização e promoção da educação inclusiva, estabelecida pela Lei nº 5.714, de 2016.

A Semana Distrital de Conscientização e de Defesa da Promoção da Educação Inclusiva será realizada anualmente, na segunda semana do mês de março, e integrará o calendário de eventos das instituições de educação básica da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Além disso, na realização das ações que acontecerão durante a semana poderão ser envolvidas a rede pública de ensino e de educação, as instituições de

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PC nº	395 / 2019
Folha nº	05
Matrícula:	22597
Assinatura:	



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABIENTE DO DEPUTADO DELMASSO**



Neste diapasão não há que se falar em vício de iniciativa para apresentação da temática em debate. E mais, a própria Carta Magna assegura que são reservadas aos Estados as competências que não lhe são vedadas na Constituição, conforme inteligência conferida pelo art. 25, § 1º do reportado Diploma.

O art. 251 da Lei Orgânica do Distrito é cristalino ao estatuir, *in verbis*:

**Art. 251. A lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos.**

Portanto, esta Comissão considera no seu âmbito de competência, meritória e louvável a presente iniciativa do deputado Iolando Almeida.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 395/2019, quanto ao mérito, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

**Deputado JORGE VIANNA**  
**Presidente**

  
**Deputada DELMASSO**  
**Relator**

